

· /			
~**O(2001	23748	1 15
-is	9	54	
⁺Visto		3m	
*h	-		(

Contrato n.º 03/2017

Sueleu Trindade Michelle Sueleu Trindade Michelle Sueleu Trindade Michelle Matricula: 497.078-9 Matricula: 497.078

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO** DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA., PARA EXECUÇÃO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS. FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, NA AREA DE **TERAPIA** RENAL SUBSTITUTIVA (TRS) - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS), pessoa jurídica de Direito Público Interno, integrante da administração pública indireta do Município de Niterói, inscrita no CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, criada pela Lei Municipal nº 718/1988 e regulamentada pelo Decreto nº 5.994/1990, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 8/9º andares. Centro -Niterói, neste ato representada por sua Presidente, Sra. MARIA CÉLIA VASCONCELLOS, brasileira, Assistente Social, inscrita no CPF n.º 799.957.567-49, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA. - CDR, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.473.196/0007-09 e no CNES sob n.º 2273055, com sede na Rua São Lorenço, n.º 171, Fonseca, Niterói, RJ, representada por seus diretores, Sr. CARLOS EDUARDO BARROSO ALVES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº 07192341-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 916.143.177-04. residente e domiciliado na Avenida Flamboyants, n.º 50, gr. 5, ap. 1303, Barra da Tijuca, Niterói/RJ, e, Sr. EDSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado. contador, portador da carteira de identidade de nº 18.892.661-6, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.101.488-56, residente e domiciliado na Avenida Flamboyants, n.º 155, ap. 103, Barra da Tijuca, Niterói/RJ, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe o

S

2



Visto	sym	2011qt
E NITERÓI	Sueles Trind	aue Nuc Jerros 437.078-9

Matricula: 437.078 OABIRJ 144 §1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988, artigos 24 a 26 da Lei 600 8.080/1990, Lei nº 8.666/1993, no que couber, Portaria GM/MS nº Portaria GM/MS nº 389/2014, além das demais disposições 1.034/2010, legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo disposto no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 05/2015 e seus anexos, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a execução de serviços especializados, de forma complementar ao SUS, na área de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS) - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.
- 1.2- Os serviços contratados serão distribuídos entre as Credenciadas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.
- 1.3- Os serviços serão prestados pela CONTRATADA aos pacientes encaminhados pela Central de Regulação Estadual/Sistema TRS ou outro sistema de regulação que vier a substituí-lo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 2.2- Durante o período de vigência, os contratantes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites, mediante termo aditivo, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, mediante as devidas justificativas, com fulcro no art. 65. §1º da Lei nº 8.666/93.
- 2.3- O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o



⁸ 200 300	2248 / 15	
1 - 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	956	:
	5tm	
Review and horse between	Meight and another a	j
E NITEPÓL	Sueler Timblie ht length	

inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

- 2.4- Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a CONTRATANTE vistoriará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, as instalações da CONTRATADA para analisar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento.
- 2.5- O Termo de Vistoria acompanhará o Termo Aditivo.
- 2.6- A parte que não tiver interesse na prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1- Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e no Conselho de Classe competente, cujo nome do responsável técnico, igualmente registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e no Conselho de Classe competente, deve ser encaminhado à FMS.
- 3.2- A eventual mudança de endereço da sede da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 3.3- A mudança do Responsável técnico e/ou de seu substituto deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS GERAIS

- 4.1- Os serviços objeto deste contrato serão prestados diretamente pela CONTRATADA por meio de seus profissionais.
- 4.2- Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da CONTRATADA:
- a) Membro do corpo de profissionais da Contratada;









⁷ reroc	20 <i>01</i>	2248	1	45
- 15 <u> </u>	957			
Wisto		7977 L	de Nicie	iros
NITERÓ)	Matricula:	434-05-	_
		DDWS	AJIEMS	

- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;
- c) Profissional autônomo que preste serviços à Contratada em caráter regular;
- d) Profissional que, não estando incluído nas categorias acima, é admitido formalmente pela Contratada nas suas instalações para prestar determinado serviço.
- 4.3- Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens "c" e "d" a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- 4.4- A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor, nem mesmo a título de complementação daqueles pagos pelos serviços prestados, nos termos deste contrato.
- 4.5- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- 4.6- É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** o emprego de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo de trabalho, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DASOBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FMS:

- 5.1- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.
- 5.2- Atestar as notas fiscais;
- 5.3- Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);
- 5.4- Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 5.5- Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

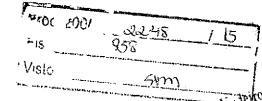
S

 \mathcal{N}



Maro





5.6- Analisar os relatórios e atividades elaborados pela CONTRATADA, demonstrem o atendimento ao objeto;

- 5.7- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 5.8- Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;
- 5.9- Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1- Prestar atendimento especializado em nefrologia aos pacientes com doença renal crônica em TRS, com médicos nefrologistas respondendo pelo tratamento dialítico e intercorrências, com acompanhamento laboratorial e clínico da sua evolução;
- 6.2- Informar imediatamente à **CONTRATANTE** eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a **CONTRATANTE** poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo:
- 6.3- Informar imediatamente à **CONTRATANTE** as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;
- 6.4- Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à **FMS**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos;
- 6.5- Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;

COL

M



nos



E DE NITERO	51 coels	Trindade me in pricula: 437,078	:15 ⁰³⁸ -9
Vislo	ŶŶŶ		
FIS	959		
1 MIDC 2001	2248	1 15	

- 6.6- Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 6.7- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.8- Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;
- 6.9- Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 6.10- Incentivar a adesão ao tratamento;
- 6.11- Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.12- Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.13- Informar ao usuário do SUS e à **FMS**, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;
- 6.14- Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- 6.15- Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.16- Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA);
- 6.17- Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;
- 6.18- Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos

OG/

W



Mus



and the same	THE PARTY OF THE P	the state of the s		32.)
*** tot 200/	20243	1	15	Sign
F-18	960			- 5
7 Visto	- 7m			_
***************************************	P NP SE TO MARK CALL DAY THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE	سية المساد	التبجة	
NITERÓI	Sueler Trinds	437.07	8-8 55	

Matricula: 437.078-9

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.", com os seguintes dados:

- Nome da Contratada; a.
- b. Nome do paciente;
- C. Localidade:
- Nome e valor do procedimento realizado. d.
- 6.19- Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- 6.20- Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 6.21- Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
- 6.22- Enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores de Qualidade estabelecidos no Anexo II da Portaria GM/MS nº 389, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la);
- 6.23- Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de Inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;
- 6.24- Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de Março de 2005(ou outra que vier a substituíla);
- 6.25- Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- 6.26- Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- 6.27- Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;
- 6.28- Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 6.29- Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do
- SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- 6.30- Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados





MEDC 2001	2,2,418	/ B
F18 961	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
*Visto	Am	- 124 July 1706
DE NITERÓI	Sueleu III	Intade NEWS

aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;

- 6.31- Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.
- 6.32- Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;
- 6.33- Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- 6.34- Disponibilizar cópia dos exames laboratoriais de rotina aos pacientes;
- 6.35- Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;
- 6.36- Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento da Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.
- 6.37- Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de Especialista na área.

46

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

7.1- Os serviços prestados pela CONTRATADA à população, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.

V



1900 3001	قائلة	1 15
F18	962	
⁵ Visto	<u> </u>	le Me leiros
E NITERÓI	Suelen Iring.	

a qualquer título.

7.2- A **CONTRATADA** deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 8.1- A **CONTRATADA** será responsabilizada pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.
- 8.2- A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da **CONTRATADA** não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela **CONTRATANTE**.
- 8.3- A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos à CONTRATADA.
- 8.4- A **CONTRATADA** é responsável pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.
- 8.5- A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS e pela **FMS** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

G/





MEO(2001	22,48	1 13
⊱is		963	
Visto		<u> </u>	
A		12 - 12 - 14 - 14 - 14 - 14 - 14 - 14 -	- <u> </u>

CLÁUSULA NONA – DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS É DA DOTAÇÃO

- 9.1- O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.
- 9.2- A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos realizados, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007, estimada, de acordo com a oferta, em R\$ 1.379.544,13 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e treze centavos).
- 9.3- Os valores financiados pelo FAEC podem sofrer ajustes conforme a produção ou oriundos de novos procedimentos ou habilitações pelo Ministério da Saúde.
- 9.4- As despesas com o presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício financeiro:

Programa de Trabalho nº 2543.10.302.0051.2657

Fonte de Recurso nº 207

Natureza das Despesas nº 33.90.39.00

Nota de Empenho nº 000151

9.5- As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.

W/

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1- O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.
- 10.2- A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem na ficha de diálise. A não assinatura do documento pelo paciente









PAROC 2001	1248 / 15
HS 964	
·Visto	59000
E DE NITERÓI	Suelen Trindade Ne leiros

Matrícula: 437.078-9 sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

- 10.3- Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde.
- 10.4- A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.
- 10.5- O prestador emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada da comprovação da quitação dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecidos em papel impresso.
- 10.6- Caso os dados da nota estejam incorretos, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- 10.7- O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.
- 10.8- As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 3 (três) competências para a reapresentação.
- 10.9- Findo este prazo sem que haja regularização por parte CONTRATADA ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **PROCESSAMENTO** DO DO **FATURAMENTO**

11.1- A produção ambulatorial da CONTRATADA deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (ambulatorialdecau@gmail.com), à FMS, até o dia



1500 COCI	2248	15
3-38 90	65	
Visio	5tm	- Jeiros
The contract of the Party Service Contract on the Service Contract of the Party Service Contract on the Service Contract of th	Sueler Linig	A37.078-8-1144.855
E NITERÓI	Matribalik OABIR DDA	444.855 1444.855 1444.88 1448

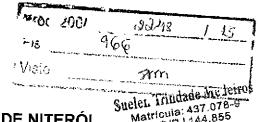
10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na **FMS**, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

- 11.2- A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento, na página eletrônica do DECAU (http:\\fmsdecau.brinkster.net), a fim de que seja aberto processo administrativo para pagamento.
- 11.3- O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.
- 11.4- A CONTRATANTE, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, cujo número e agência deverão ser informados à FMS até a assinatura do Contrato.
- 11.5- Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por cuipa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avançado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.
- 11.6- As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.
- 11.7- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 11.8- Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

CG

N





11.9- Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 3 (três) competências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO PREÇO

- 12.1- Os valores estipulados na Cláusula Nona serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.
- 12.2- Os reajustes independerão de Termo Aditivo, podendo ser registrados por simples apostila, sendo, entretanto, necessário constar em processo administrativo os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

- 13.1- O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste contrato não transfere para a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.
- 13.2- A **CONTRATANTE** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

14.1- A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.





DE DE NITERÓI

Suelen Trindade Micherio

Suelen Trindade Micherio

Marrioura 144-855

MARRIA 144-855

ORDANIAMIEMA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

- 14.2- A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor(es) designado(s) pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.
- 14.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 14.4- A fiscalização não implica a co-responsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.
- 14.5- Para execução da fiscalização, a **CONTRATADA** se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.
- 14.6- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à **CONTRATADA**.
- 14.7- Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.
- 14.8- A **CONTRATADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados.
- 14.9- O(s) servidor(es) designado(s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES





F106 2001	22H8	/ 15
1-16	968	/
Vag	Sam	The state of the s
است. والسروان في المعلق المحادث المحاسب المحاسب المحاسب المحادث	Sueler.	Tandada I

Suelen Trindade Medeiro Matricula: 437.078-9 OAB/RJ 144.855

DDA/SAJ/FM8

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

15.1- A inexecução do objeto desse contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 15.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.
- 15.3 A sanção prevista na alínea "b" desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra.
- 15.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 15.5- A multa administrativa prevista na alínea "b" desta cláusula não tem caráter compensatório. O seu pagamento não exime responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos apurados.
- 15.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE e ainda da aplicação de outras sanções administrativas.

QG/~





15.7 - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, o será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

- 15.8 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1- O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Sexta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 16.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 16.3- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Município de Niterói.
- 16.4- A rescisão contratual não prejudica a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Quinta.
- 16.5- Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

H



7 5 roc 201	o 221	13	15	[f
FIS	090			
∍Visto _	FAY	<u>n</u>		101405
		Suelen Trill	dade ivi a: 437.0	78-9 355

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

16.6- Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se, nesse prazo, a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

17.1- Dos atos de aplicação de penalidade previstas neste contrato, ou de sua rescisão, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.2- Da decisão da Presidente da Fundação Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.3- Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 17.2 desta cláusula, a Presidente da Fundação Municipal de Saúde deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1- Qualquer alteração ao presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93, excetuando-se o disposto no parágrafo único da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1- Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município.

19.2- O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

GGF





Visto 5mm
Sirelen Inimiade Multiple Matricula: 437-078-8
Matricula: 437-078-8
OARIBAI 144-855

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1- Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Niterói, 01 de abril de 2017.

MARIA CÉLIA VASCONCELLOS

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Carlos Eduardo Barroso Alves

CPF: 916.143.177-04

CARLOS EDUARDO BARROSO ALVES

Edson Pereira da Silva Edson Pereira da Silva EDSON PEREIRA DA SILVA

Clínica de Doericas Renais Ltda.

TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

L.: D. SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) pr63-2958 - AMERIO - R.J.- CEP: 20011801 WWW. BOFICIO. COM. BR

Cartório
Gustavo Bandeira
Gustavo Bandei

onsuite am hitra://www3.tirl.lus.br/altenublico





OABIRJ 144,855 DDAISAUFMO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

EXTRATO Nº: 27/2017

INSTRUMENTO: Contrato n.º 03/2017.

PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Clínica de Doenças Renais Ltda.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a execução de serviços especializados, de forma complementar ao SUS, na área de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS) UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EΜ NEFROLOGIA, discriminados Tabela Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

VALOR: R\$ 1.379.544,13 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e treze centavos).

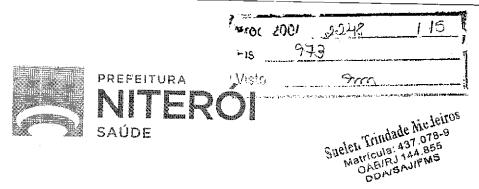
VERBA: Programa de Trabalho nº 2543.10.302.0051.2657, Código de Despesa nº 33.90.39.00, Fonte nº 207, Nota de Empenho nº 000151 datada de 14/03/2017.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, bem como o processo administrativo nº 200/2248/2015.

ASSINATURA: 01 de abril de 2017.

Maria Célia Vasconceile. Secretaria Municipal de Saúde de Nasta Presidente da Fundação Municipat de Save Matricula: 248,158-6

Fundação Municipal do Saáde Sobretaria la unicipal de Saprie PUBLICADO



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 a favor de Clínica de Doenças Renais Ltda.CNPJ 29.473.196/0007-09, no valor anual estimado de R\$ 1.379.544,13 (Hum milhão, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, e treze centavos), processo 200/2248/2015, Credenciamento nº 05/2015.

Niterói, 01 de Abril de 2017.

man

Maria Célia Vasconcellos

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói

Fundação Municipal de Saude

FUBLICADO

23 06 17 Williams 18 18-4